Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1486/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/184/2019
PROTOCOLO	: 1950543
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 79/2018
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Taquarussu, conforme o Relatório de Auditoria n. 79/2018, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2017, sob a gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 14 a 17 de junho de 2021, conforme o Acórdão AC00-812/2021 (peça 16) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, ex-prefeito do Município de Taquarussu, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2017, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-812/2021, o ex-prefeito de Taquarussu interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-5175/2023, proferida nos autos do TC/184/2019/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-prefeito de Taquarussu, Roberto Tavares Almeida, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-812/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Taquarussu, Roberto Tavares Almeida, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-812/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 23).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc